



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 095/82

"Institui gratificação de Natal aos funcionários municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo o funcionário do quadro de provimento efetivo ou comissionado, será paga gratificação de Natal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação natalina corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente;

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Aos funcionários inativos será concedida a gratificação de que trata esta Lei nas mesmas bases e condições.

Art. 4º - Havendo exoneração, a gratificação será calculada com base na remuneração do mês de sua ocorrência.

Art. 5º - Não fará jus à gratificação de Natal o funcionário que sofrer pena de demissão.



MUNDO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - Para execução desta Lei, no corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal utilizar-se-á dos recursos constantes do respectivo orçamento, suplementados na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL